



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036076/2023-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0036076/2023-28	NAR de Caxambu

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTONIO ELCIDES SCOTINI PEREIRA		CPF/CNPJ: 552.037.796-00
Endereço: AV. JOSÉ PAULINO DA COSTA, 617		Bairro: CRUZ PRETA
Município: ALFENAS	UF: MG	CEP: 37.132-204

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARLON JOSÉ FIGUEIREDO PEREIRA JUNIOR		CPF/CNPJ: 094.210.266-59
Endereço: AV. JOSÉ PAULINO DA COSTA, 617		Bairro: CRUZ PRETA
Município: ALFENAS	UF: MG	CEP: 37.132-204

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CATIGUÁ	Área Total (ha): 7.224
Registro nº 7.224	Município/UF: Conceição do Rio Verde/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3117702-5B2C7C70838A4AB2BA6A8598AEAC1322

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0330	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho no leito de curso d'água	0,0330

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	0,0330	Não se aplica	Não se aplica	0,0330
Total:	0,0330		Total:	0,0330

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/03/2024

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	490.311	7.587.915

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

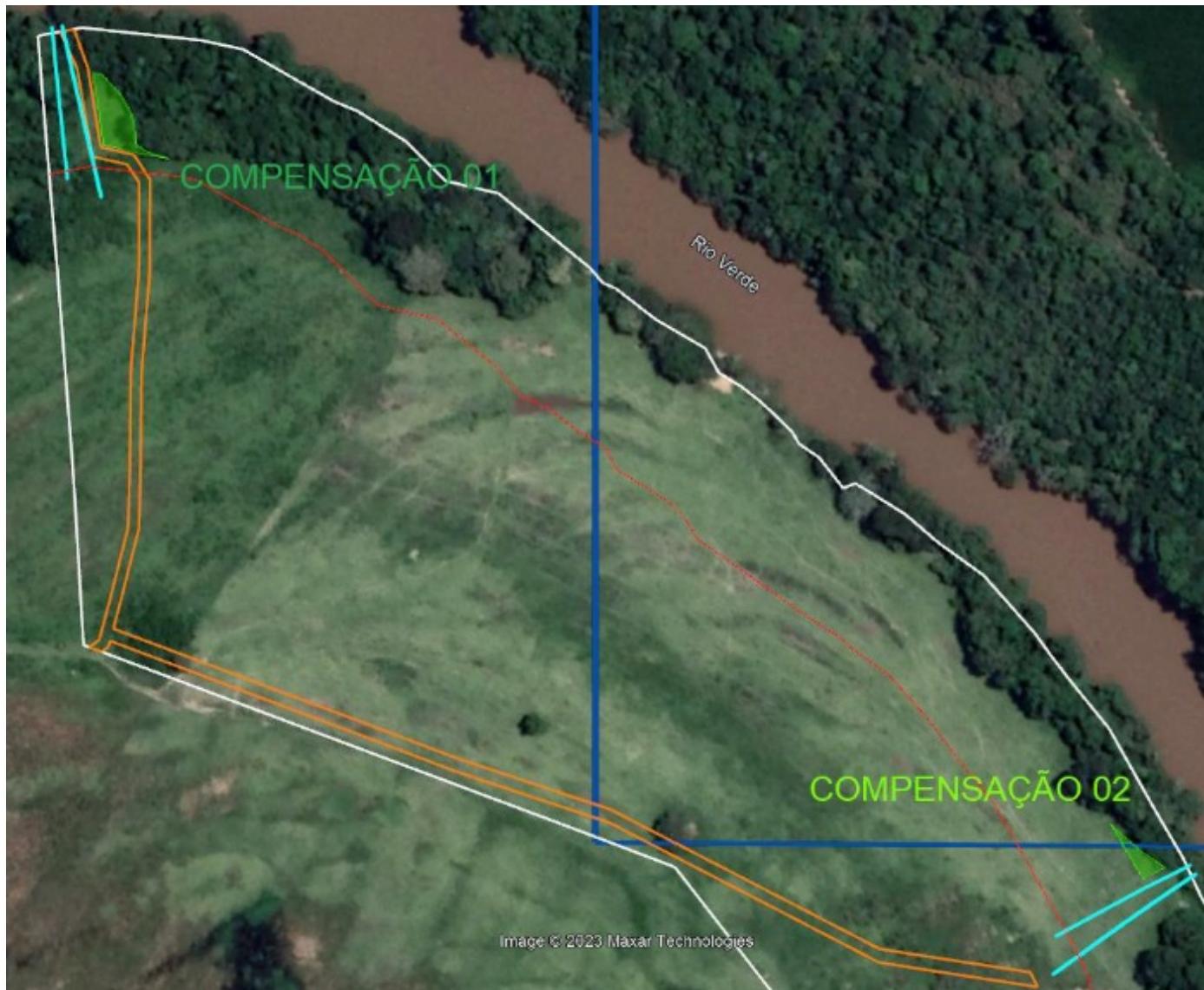
- Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais e para as águas resíduárias provindas da área do empreendimento;
- Delimitação das áreas autorizadas em APP para a atividade mineraria;
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água resíduária do processo de sucção deverá passar antes de devolução para o curso d'água;
- Para o depósito de areia fora da APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário;
- Isolamento e proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade mineraria;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo nas áreas utilizadas na atividade mineraria;
- Realizar a atividade com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres no caso de aparecimento de algum animal;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento, em caso de seu aparecimento;
- Manutenção e melhorias constante no sistema de drenagem e de contenção a erosão do empreendimento;
- Realizar a exploração mineraria em conformidade com a existência do material de interesse;

- Destinação adequada dos rejeitos produzidos na atividade mineraria;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido no empreendimento;
- Construção de cercas nas áreas destinadas a medida compensatória;
- Instalação de unidade sanitária para o empreendimento, com implantação de fossa séptica, informada e licenciada através do licenciamento ambiental;
- Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Realizar a manutenção das estrada que dá acesso aos portos de areia fora do período chuvoso, reduzindo a possibilidade de ocorrência de processos erosivos pela exposição do solo;
- Condução adequada das águas pluviais provenientes da estrada interna, dentro da área do empreendimento;
- Implantação de um sistema de drenagem na área de cada pátio de deposição de areia, visando a condução das águas de chuva para dentro do sistema de decantação;
- Retorno dos afluentes através de tubulação adequada evitando seu lançamento junto ao talude do rio, o que resulta em processos erosivos e instabilidade nos taludes, a devolução deverá ser conduzida e devolvida ao curso d' água com o mínimo (02) dois metros da margem não poderá escoar pelas margens do rio;
- Execução da dragagem da polpa mineral no leito do rio, respeitando a distância de segurança para que não ocorra desbarrancamento de suas margens;
- Recomposição da APP a título de compensação ambiental, minimizando os eventuais processos erosivos provenientes da atividade minerária;
- Proteção e recuperação das faixas de preservação permanentes utilizadas, imediatamente após desativação do empreendimento minerário no imóvel;
- Disponibilização de local adequado para armazenagem desses produtos;
- Manuseio adequado desses produtos, uma vez que a contaminação do solo está relacionada ao abastecimento da pá-carregadeira, podendo ocorrer ainda durante o transporte desse insumo para abastecimento do tanque da draga, ou mesmo lubrificação desses equipamentos;
- Manutenção periódica de equipamentos como carregadeira, caminhões e veículos utilizados pela empresa, de forma a prevenir eventuais vazamentos;
- Manejo adequado de oleosos, não deixando seus recipientes expostos a intempéries, visto que a contaminação do solo pode atingir também a coleção hídrica por meio de transporte superficial (enxurradas), ou mesmo por infiltração, comprometendo o lençol freático;
- Disposição adequada dos materiais contaminados por óleo e graxa que venham a ser utilizados na área do empreendimento tais como; estopa, tecidos, borracha, mangueiras etc., os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em tambores e recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;
- Estabilidade às margens do manancial hídrico, a vegetação natural dos taludes deve ser mantida, cabendo ao operador da draga o correto posicionamento dos equipamentos de sucção, desta forma, o “chupão” nunca deve estar voltado para a base do talude do rio, o que provocaria a queda de barrancos, o carreamento de parcelas de solos e consequentemente danos à vegetação natural. Assim, o operador deve trabalhar na calha do rio a uma distância de segurança para manter a estabilidades das margens;
- Promover a proibição da caça e da pesca predatória nos limites do imóvel;
- Não minerar fora da poligonal autorizada pela ANM;
- Intervenção somente nas áreas de preservação permanente autorizadas.

Medidas Compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora, apresentado anexo ao processo, em área de 0,0390 ha, na modalidade de recuperação de APP seguida pela regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

A área total de compensação perfaz 0,0390 ha, dividida em duas glebas com compensação 1: 0,0290ha e compensação 2: 0,0100ha, conforme imagem e memoriais descritivos abaixo:



Memoriais descritivos das áreas propostas para a compensação, apresentados com coordenadas UTM, em formato SIRGAS 2000:

- Memorial da área de compensação 01: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-1, com coordenadas E=490.318,592m e N= 7.587.899,810m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 172°37'48" e 26,14m,até o vértice M-3, coordenadas E= 490.321,946m e N= 7.587.873,885m; 103°19'56" e 11,85m,até o vértice M- 4, coordenadas E= 490.333,472m e N= 7.587.871,154m; 104°52'03" e 3,96m,até o vértice M-5, coordenadas E= 490.337,299m e N= 7.587.870,138m; 98°00'22" e 9,22m,até o vértice M-6, coordenadas E= 490.346,426m e N= 7.587.868,854m; 287°36'31" e 9,03m,até o vértice M-7 coordenadas E= 490.337,823m e N= 7.587.871,585m; 301°41'31" e 4,02m,até o vértice M-8, coordenadas E= 490.334,400m e N= 7.587.873,698m; 352°37'49" e 6,82m,até o vértice M-9, coordenadas E= 490.333,525m e N= 7.587.880,459m; 352°37'46" e 0,21m,até o vértice M-10, coordenadas E= 490.333,498m e N= 7.587.880,668m; 352°37'50" e 3,82m,até o vértice M-11, coordenadas E= 490.333,008m e N= 7.587.884,460m; 332°18'13" e 5,56m,até o vértice M-12, coordenadas E= 490.330,422m e N= 7.587.889,386m; 328°37'44" e 4,38m,até o vértice M-13, coordenadas E= 490.328,140m e N= 7.587.893,128m; 314°04'17" e 3,83m,até o vértice M-14, coordenadas E= 490.325,388m e N= 7.587.895,792m; 317°09'45" e 5,25m,até o vértice M-15, coordenadas E= 490.321,822m e N= 7.587.899,639m, com azimute de 273°02'16" e distância de 3,23m,até o vértice M-1, ponto inicial da

descrição deste perímetro.

- Memorial da área de compensação 02: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M-1, com coordenadas E=490.705,399m e N= 7.587.604,430m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 60°12'29" e 9,08m,até o vértice M-2, coordenadas E= 490.713,277m e N= 7.587.608,940m; 305°04'43" e 13,59m,até o vértice M-3, coordenadas E= 490.702,155m e N= 7.587.616,750m; 312°39'31" e 12,76m,até o vértice M-4, coordenadas E= 490.692,770m e N= 7.587.625,398m; 90°00'00" e 0,00m,até o vértice M-5, coordenadas E= 490.692,770m e N= 7.587.625,398m; 90°00'00" e 0,00m,até o vértice M-6, coordenadas E= 490.692,770m e N= 7.587.625,398m, com azimute de 148°56'25" e distância de 24,48m,até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório com anexo fotográfico, do cumprimento da medida compensatória, após a implantação do projeto de recuperação de APP, para avaliação da recuperação da área, apresentando conforme as etapas e metodologia do projeto, caso necessário alteração nas etapas e metodologia no período informar as informações pertinentes a recuperação da área. Caso o responsável técnico pela execução do projeto seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais referente: 1. A situação da área de compensação ambiental; 2. Das medidas mitigadoras adotadas no processo minerário; 3. Da situação das áreas utilizadas na atividade minerária.	Anualmente até conclusão do processo
3	O CAR do imóvel apresenta adesão ao PRA conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, desta forma o proprietário fica condicionado a promover a recomposição das faixas marginais das áreas de preservação permanente obrigatória conforme metodologia utilizada para a recuperação das áreas de compensação ambiental por intervenção em APP.	Conforme cronograma do projeto apresentado para recuperação das áreas de compensação por intervenção em APP

Autorização para Intervenção Ambiental válida após obtenção da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 18/03/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84307863** e o código CRC **3AD1B13A**.